

PORTARIA INEMA Nº 11.292 de 13/02/2016

Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 8578/2014 e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Lei 12.212, de 04 de maio de 2011, e, em especial, pelo artigo 106, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 12.212, publicada em 04 de maio de 2011, a qual modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e, nestes termos, extinguiu o Instituto do Meio Ambiente – IMA e o Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ, criando-se o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA;

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 45 da Lei 10.431/2006, alterado pela Lei 12.377/2011, preleciona que o conteúdo dos estudos, das condicionantes e das outras medidas para o licenciamento serão definidos no regulamento desta Lei, e em outros atos complementares a serem editados pelos órgãos coordenador e executor da Política Estadual de Meio Ambiente obedecido o princípio da publicidade;

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento da Lei nº10.431/2006 aprovado pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que a Resolução CONERH nº 96, de 25 de fevereiro de 2014, estabelece diretrizes e critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de orientar os processos para obtenção de regularidade ambiental dos empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

RESOLVE

Art. 1º. O controle ambiental no âmbito do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA se fará mediante a integração dos atos autorizativos de meio ambiente e de recursos hídricos, na forma da lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. A formalização dos processos para requerimento dos atos administrativos de que trata esta Portaria depende de apresentação ao INEMA da documentação pertinente elencada nos Anexos desta Portaria, podendo o INEMA solicitar posteriormente estudos e projetos complementares, com base em análise técnica, mediante emissão de notificação ao interessado, com prazo estabelecido para seu cumprimento.

§1º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro do prazo notificado.

§2º - O empreendedor poderá solicitar, com base em justificativa técnica, ampliação do prazo a que se refere o caput deste artigo, antes de sua expiração.

§3º - O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo.

§4º - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento ao órgão ambiental licenciador, devendo-se obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento do custo de análise.

Art. 3º. Os requerimentos dos atos administrativos de que trata esta Portaria, deverão ser protocolizados junto ao INEMA, mediante a apresentação dos formulários e documentos determinados nos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O requerente deverá se comprometer, em qualquer tempo, a disponibilizar para o INEMA os documentos necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às penalidades legais em caso de inexpressão da verdade.

Art. 4º. Os estudos, planos, projetos e demais documentos técnicos devem ser elaborados por profissionais habilitados, devidamente assinados e, sempre que necessário, estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

Parágrafo único. A apresentação de informações, estudos ou documentos técnicos, a qualquer tempo, que sejam total ou parcialmente falsos, enganosos ou omissos, em procedimentos administrativos ambientais estará sujeita à responsabilização civil, administrativa e penal conforme previsto em lei.

Art. 5º. O requerimento de licenças ou autorizações ambientais em imóveis rurais dependerá da prévia inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR.

Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos a Licença ou Autorização Ambiental, identificados no Anexo III da Lei nº 11.631/2009 ficam obrigados a se registrarem no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD).

Parágrafo único. O INEMA emitirá o Comprovante de Registro no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e o código das atividades declaradas.

Art. 7º. Para efeito de regularização ambiental o INEMA considerará a área do imóvel constante no documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel apresentado pelo interessado.

Parágrafo único. Os documentos apresentados ao INEMA no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização ambiental têm como escopo a análise da regularização ambiental não se constituindo, em nenhuma hipótese, em reconhecimento pelo Estado da Bahia de posse ou propriedade.

Art. 8º. Os atos administrativos abaixo elencados, e, se for o caso, seu cancelamento, devem ser publicados, resumidamente, no Diário Oficial do Estado ou disponibilizados, na íntegra, na página eletrônica do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (SEIA):

I - Autorização Ambiental (AA);

II - Licença Unificada (LU), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e suas renovações, Licença de Alteração (LA), Licença de Regularização (LR), Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e Licença Conjunta (LC);

III - Revisão ou prorrogação de prazo de condicionantes de autorização ou licença ambiental (RC);

IV – Prorrogação do Prazo de Validade de licenças (PPV);

V – Alteração de Razão Social (ALRS);

VI – Transferência de Licença Ambiental (TLA);

VII - Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV);

VIII - Aprovação para Execução das Etapas do Plano de Manejo Florestal Sustentável (EPMF);

IX - Reconhecimento de Volume Florestal Remanescente (RVFR);

X - Reconhecimento e Emissão de Crédito de Volume Florestal – ECVF

XI - Transferência de Crédito de Volume Florestal - TCVF

XII – Autorizações de Uso e Manejo de Fauna Silvestre (SISFAUNA):

- a) Autorização Prévia (AP);
- b) Autorização de Instalação (AI);
- c) Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre (AM).

CAPÍTULO II

DOS ATOS AUTORIZATIVOS

Art. 9º. Para a formalização dos requerimentos de licenciamento, autorização ambiental, outorga de direito de uso dos recursos hídricos, atos administrativos relacionados a processos florestais e autorizações de uso e manejo de fauna silvestre, o interessado deverá observar os documentos e estudos relacionados nos Anexos desta Portaria.

Seção I

Do Licenciamento Ambiental

Art. 10. O enquadramento dos processos de licenciamento e autorização ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental, observará as regras dispostas no Anexo IV do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012, atendendo os critérios conjugados de natureza, porte e potencial poluidor do empreendimento ou atividade, apresentando, para análise e devida aprovação do INEMA, dentre outros:

§ 1º – Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto - EPI, definido no art. 92, inciso III, do Decreto, para os empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2, nos termos do art. 46, inciso I da Lei 10.431/06, mediante a concessão de Licença Unificada – LU;

§2º - Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto - EMI, definido no art. 92, inciso II do Decreto, para os empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4 e 5.

§3º - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, definido no art. 92, inciso I, do Decreto, para os empreendimentos e atividades enquadrados na classe 6.

§4º - Os estudos elencados nos Parágrafos 1º, 2º e 3º deverão ser elaborados conforme Termo de Referência, fornecido pelo INEMA, e acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), ou equivalente, dos profissionais responsáveis pela sua elaboração, com o registro no competente conselho de classe.

Art. 11. O empreendedor deverá comunicar imediatamente ao INEMA os impactos ambientais identificados no decorrer da implantação do empreendimento que não tenham sido previstos nos estudos apresentados, para a manifestação do INEMA e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 12. No caso de licenciamento ambiental de duas ou mais tipologias constantes no Anexo IV do Regulamento da Lei nº10.431/2006, aprovado pelo Decreto

nº 14.024/2012, com suas alterações, vinculadas ao mesmo empreendimento ou atividade adotar-se-ão os seguintes critérios de classificação, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental, diante das circunstâncias do caso concreto:

I - o enquadramento será realizado pela maior classe;

II - verificando-se que o conjunto das atividades ligadas ao empreendimento são capazes de provocar significativo impacto ambiental, serão enquadradas, pelo conjunto, na Classe 6.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência do previsto no inciso II deste artigo, o empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental competente, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, ficando assegurado o direito de recurso à SEMA, nos termos do art. 111 do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/2012.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades que, por sua natureza ou porte, não são passíveis de licenciamento ambiental, conforme Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/2012 e normas dele decorrentes, não se eximem de solicitar ao INEMA, sempre que necessário, os atos autorizativos obrigatórios relacionados à supressão de vegetação nativa – ASV, outorga para direito de uso de recursos hídricos e autorizações de uso e manejo de fauna silvestre.

Art. 14. A Portaria ou Certificado do INEMA relativo a quaisquer dos atos administrativos de que trata o artigo 13 deverá conter a seguinte informação:

I - Quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeitos a licença ou autorização ambiental pelo INEMA: “Este ato administrativo só será válido após publicação no Diário Oficial do Estado da (licença ou autorização) ambiental, vinculada ao processo INEMA nº [...]”;

II - Quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeitos a licenciamento por órgãos federais ou municipais: “Este ato administrativo só será válido após publicação da licença ambiental pertinente”;

III - Quando se tratar de empreendimento ou atividade dispensados ou não passíveis de licenciamento: “Este ato administrativo se refere a atividade não passível de licenciamento ambiental”.

Art.15. A licença ou autorização ambiental, em vigor ou em tramitação perante o órgão ambiental, poderá ser transferida para o novo titular do empreendimento ou atividade, respeitando-se o prazo de validade da licença ou autorização, e desde que não haja modificação da atividade licenciada ou autorizada.

§1º - O requerimento a que se refere o *caput* poderá ser subscrito pelo titular da licença ou autorização ambiental ou, ainda, pelo futuro titular do empreendimento ou atividade licenciada.

I - Quando subscrito pelo titular da licença ou autorização, além dos documentos previstos em regulamentação do INEMA, o requerimento de transferência deverá estar

acompanhado de declaração do futuro titular da atividade licenciada, contendo a sua anuência, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de bastante procurador do signatário da declaração.

II - Quando subscrito pelo futuro titular da atividade licenciada, além dos documentos previstos em regulamentação do INEMA, o requerimento de transferência deverá estar acompanhado de declaração do titular da licença ou autorização, contendo a sua anuência, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de bastante procurador do signatário da declaração.

§2º - As transferências parciais de licenças ou autorizações ambientais considerarão como unidade fundamental as atividades licenciadas ou em solicitação e deverão obedecer, em regra, os seguintes procedimentos:

I - No caso em que a transferência contemple parcela da atividade, ao titular originário da licença, restará a obrigação de solicitação de Licença de Alteração contemplando as modificações do projeto, enquanto o novo titular da parcela transferida deverá obter novo licenciamento equivalente à fase em que estiver o empreendimento;

II - No caso em que a transferência contemple atividades integrantes de um mesmo empreendimento, previamente licenciado, deverão ser concedidos novos atos autorizativos aos empreendedores, considerando as condicionantes pertinentes à cada atividade, conforme estabelecido na licença original.

§3º - Também aplica-se o disposto no *caput* deste artigo no caso de alteração da razão social da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento ou atividade.

§4º - O procedimento para solicitação de transferência de titularidade ou alteração de razão social dar-se-á conforme documentação constante do Anexo I desta Portaria.

Art.16. As licenças ou autorizações ambientais poderão ter os seus prazos de validade prorrogados, uma única vez, mediante solicitação de Prorrogação do Prazo de Validade junto ao INEMA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento, devendo o interessado apresentar a documentação constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os atos declaratórios abaixo elencados não estarão sujeitos à renovação ou prorrogação de prazo de validade, devendo, no seu vencimento, ser protocolado novo processo correspondente:

- a) Declaração de Queima Controlada (DQC);
- b) Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP);
- c) Registro de Floresta de Produção (RFP);
- d) Registro de Exploração ou Corte de Florestas Plantadas (RCFP);
- e) Declaração de Intervenção em Área Protegida (DIAP).

Seção II

Do Controle Florestal

Art. 17. O transporte e armazenamento no território estadual de madeira, lenha, carvão e outros produtos e subprodutos florestais de origem nativa deverão estar acompanhados de documento de origem florestal - DOF, bem como a respectiva Nota Fiscal durante todo tempo de transporte e/ou armazenamento a apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo INEMA.

Art. 18. O licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados grandes consumidores ou utilizadores de matéria prima florestal estão condicionados à apresentação e comprovação da capacidade de produção florestal que assegure o seu suprimento, nos termos do Decreto nº 15.180, de 02 de junho de 2014.

Art.19. Os atos administrativos abaixo elencados somente serão emitidos se vinculados a processo de licenciamento ambiental (licença ou autorização), no âmbito federal, estadual ou municipal, ou quando se tratar de empreendimento ou atividade não sujeitos a licenciamento ambiental nos termos do Anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações.

I - Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV);

II - Declaração de Queima Controlada (DQC);

III - Aprovação da Exploração ou Corte de Florestas Plantadas Vinculadas à Reposição Florestal ou destinadas ao carvoejamento, bem como das Plantadas Formadas por Essências Nativas (ACFP);

IV — Registro do projeto de implantação de floresta de produção e das florestas de produção efetivamente implantadas, não vinculadas à reposição florestal ou ao Plano de Suprimento Sustentável (RFP);

V - Registro de Exploração ou Corte de Florestas Plantadas, não vinculadas à Reposição Florestal ou PSS (RCFP);

VI - Reconhecimento e Emissão de Crédito de Volume Florestal (ECVF).

Seção III

Da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Art. 20. Para solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, o interessado deverá apresentar os documentos contidos no Anexo IV desta Portaria.

Art. 21. Os pedidos de outorga poderão ser indeferidos pela ausência de disponibilidade hídrica; pelo não cumprimento das exigências técnicas e/ou legais ou pelo interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo único. O requerente deverá ser informado pelo INEMA através de carta registrada, com a publicação dos indeferimentos na página eletrônica do SEIA.

Art. 22. A outorga poderá ser transferida, total ou parcialmente, para terceiros desde que respeitado o seu prazo de validade e conservada as mesmas características e condições da outorga original.

§1º - A transferência parcial de outorga, somente, poderá ser realizada após alteração do ato originalmente concedido, que deverá ser desmembrado em outorgas distintas, viabilizando, assim, a transferência individualizada de cada outorga desmembrada.

§3º - O procedimento para solicitação de transferência de titularidade de outorgas dar-se-á, no que couber, conforme procedimento estabelecido pelo INEMA para os demais atos autorizativos relativos à licença e autorização ambiental.

Art. 23. A outorga de uso de recursos hídricos poderá ser revisada, podendo ser suspensa pelo INEMA, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

I - modificação dos pressupostos que a determinaram;

II - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade pública, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

III - necessidade de prevenir ou reverter grave dano aos recursos hídricos;

IV - necessidade de atender aos usos prioritários ou de interesse coletivo, para os quais não se disponha, comprovadamente, de fontes alternativas;

V - necessidade de manter as características de navegabilidade do corpo d'água;

VI - necessidade de redução da vazão outorgada, conforme hipóteses aprovadas pelo CONERH;

VII - exploração de águas subterrâneas, em níveis que representem risco para o aquífero;

VIII - incorrer em infração administrativa sujeita à aplicação da suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;

§1º - A suspensão da outorga só poderá ser efetivada se devidamente fundamentada em estudos técnicos que comprovem a necessidade do ato.

§2º - A suspensão de outorga de uso de recursos hídricos, prevista neste artigo, implica automaticamente no corte ou na redução dos usos outorgados.

Art. 24. A outorga de direito de uso de recursos hídricos extingue-se, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

I - decurso do prazo de vigência da outorga, sem que tenha havido pedido de renovação nos termos do art. 28 desta Portaria;

II - cassação, em razão de:

a) não cumprimento, pelo outorgado, dos termos da respectiva outorga, inclusive dos prazos estabelecidos para o início e conclusão da implantação do empreendimento;

b) não obtenção ou extinção da licença ambiental ou de outras autorizações pertinentes;

c) incorrer em infração administrativa sujeita à aplicação da cassação da outorga de uso de recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;

III - revogação, em razão da ausência de uso por 03 (três) anos consecutivos e da ocorrência das hipóteses previstas no art. 23 desta Portaria que motivarem a necessidade de extinção da outorga;

IV - desistência do outorgado;

V - morte do outorgado, na hipótese do usuário ser pessoa física; e

VI - liquidação judicial ou extrajudicial do outorgado, na hipótese do usuário ser pessoa jurídica.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI deste art., os herdeiros, inventariantes e sucessores do usuário outorgado, se interessados em prosseguir com a utilização da outorga, deverão requerer, em até 180 (cento e oitenta dias) da data do óbito ou liquidação, a transferência de titularidade do ato administrativo da portaria, conforme disposto no art. 22 desta Portaria.

Art. 25. A vigência das outorgas de direitos de uso de recursos hídricos será por prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do art. 17, §3º da Lei 11.612/2009.

§1º - Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza, finalidade e do porte do empreendimento, levando-se em consideração, quando for o caso, o período de retorno do investimento;

§2º - No caso de empreendimentos com licenciamento ambiental, o prazo da renovação de outorga terá a mesma vigência da licença ambiental;

§3º - No caso de empreendimentos dispensados ou que independem de licenciamento ambiental a renovação de outorga será por prazo mínimo de 4 (quatro) anos;

§4º - A outorga de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica, bem como suas prorrogações, vigorará por prazo coincidente com o do correspondente contrato de concessão ou ato administrativo de autorização.

Art. 26. O outorgado deverá obedecer aos seguintes limites de prazo, sob pena de revogação da outorga:

a) até um ano, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga;

b) até dois anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

§1º - Os prazos a que se referem os incisos I e II deste artigo poderão ser ampliados quando o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar.

§2º - Os prazos a que se referem os incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período e para apenas um dos prazos, por meio da Prorrogação de Prazo de Validade (PPV), desde que o pleito seja submetido à apreciação do INEMA, antes destes expirarem;

§3º - O não atendimento aos prazos estipulados nos incisos I e II, implica na impossibilidade de renovação da outorga.

Art. 27. A renovação de outorga será efetivada mediante ato administrativo fixando um novo prazo de vigência e somente se aplicará a empreendimentos nos quais sejam mantidas as mesmas condições estabelecidas no ato de outorga anterior.

Parágrafo único. A renovação da outorga de direitos de uso estará condicionada à avaliação das disponibilidades hídricas, observadas as disposições legais e regulamentares, das prioridades de uso dos recursos hídricos estabelecidas em Planos de Bacias Hidrográficas e nos demais planos setoriais e, ainda, à avaliação de outros critérios e normas técnicas pertinentes vigentes à época de tramitação do requerimento.

Art. 28 - O pedido de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser protocolizado junto ao INEMA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de término do prazo de vigência da outorga.

§ 1º - No ato da formalização do pedido de renovação deverá ser anexado, ao requerimento, cópia da publicação dos respectivos atos da outorga de direito de recursos hídricos e demais documentos listados no Anexo IV desta Portaria.

§ 2º - Em caso de divergências entre as informações constantes no processo original e no processo de renovação poderá o INEMA solicitar documentos complementares e fixará prazo para apresentação.

Art. 29 - A não observância do prazo estabelecido no artigo 28 desta Portaria ensejará a extinção da outorga de direito de uso de recursos hídricos por decurso do prazo e a abertura de novo processo de outorga.

Art. 30 - O INEMA deverá se manifestar sobre o pedido de renovação da outorga apresentado até a data de término do prazo de vigência da outorga respectiva.

Parágrafo único - Caso o INEMA não se manifeste no prazo estabelecido no *caput* a outorga de direito de uso de recursos hídricos será prorrogada, até manifestação final do órgão.

Seção IV

Das Autorizações de Uso e Manejo de Fauna Silvestre

Art. 31. As autorizações de uso e manejo de fauna silvestre são atos autorizativos requeridos através do SISFAUNA - Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre - para empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental inseridos na Divisão H, do Anexo IV, do Decreto nº 14.024/2012, com suas alterações.

§ 1º - As autorizações de uso e manejo de fauna silvestre serão vinculadas ao enquadramento do licenciamento ambiental, conforme Anexo IV do regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012, com suas alterações, exceto para os empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental.

§ 2º - Os documentos exigidos pelas Autorizações de uso e manejo de fauna silvestre serão apensados, conjuntamente aos de licenciamento ambiental, no sistema SEIA;

§ 3º - As autorizações de uso e manejo de fauna silvestre só poderão ser requeridas por pessoa jurídica ou produtor rural, comprovado através de CNPJ ou inscrição Estadual.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Permanecem válidos os atos publicados anteriormente à vigência desta Portaria, observados seus respectivos prazos de validade.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria INEMA nº 8578/2014.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. DOCUMENTOS GERAIS E COMUNS PARA AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS

- ❖ Cópias dos documentos do requerente, CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte, Carteira de Identidade de Conselho de Classe, Carteira de Identidade de Estrangeiros (CIE), Outros, Registro de Identidade Civil (carteira de identidade com chip) ou Carteira de Identificação Funcional para pessoa física; se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento;
- ❖ Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de RG e CPF; se houver procurador, cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF;
- ❖ Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo V do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012;
- ❖ Comprovante de regularidade da Reserva Legal, quando couber;
- ❖ Cópia da licença ambiental anterior, quando couber;
- ❖ Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), emitido pelo INEMA, quando couber;
- ❖ Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais, quando couber;
- ❖ Documentos comprobatórios de propriedade ou posse do imóvel rural aceitos pelo CEFIR:
 - Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;
 - Autorização de ocupação;
 - Contrato de alienação de terras públicas;
 - Concessão de direito real de uso;
 - Contrato de concessão de terras públicas;
 - Contrato de compra e venda;
 - Contrato de promessa de compra e venda;
 - Contrato de transferência de aforamento;
 - Licença de ocupação;
 - Termo de doação;
 - Título de propriedade sob condição resolutiva;
 - Título definitivo emitido por órgãos oficiais de regularização fundiária;
 - Título de domínio;
 - Título de reconhecimento de domínio;
 - Título de ratificação;
 - Contrato de assentamento do INCRA;
 - Formal de partilha;
 - Declaração dos confrontantes, com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais;
 - Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA ou INCRA;
- ❖ Documentos que atestem a manifestação do(s) município(s) quanto a conformidade

da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber:

- Alvará Municipal;
- Certidão;
- Análise de Orientação Prévia – AOP;
- Alvará de Construção;
- Habite-se;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Termo de Conclusão de Obras; ou
- Documento similar emitido pela municipalidade, contendo os parâmetros urbanísticos municipais legais.

2. LICENÇA UNIFICADA – LU

- ❖ Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais;
- ❖ Cópia do Decreto de Utilidade Pública e/ou Interesse Social, para fins de desapropriação, quando a atividade ou empreendimento estiver vinculado à utilidade pública e/ou interesse social e a área não pertencer ao requerente;
- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;
- ❖ Anuência do distrito industrial onde se localiza o empreendimento, quando for o caso;
- ❖ Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, concedido pela Agência Nacional de Água - ANA, quando se tratar de águas de domínio federais;
- ❖ Autorização Prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC), quando o empreendimento se localizar em sítios históricos, arqueológicos, tombados, registrados e/ou valorados (conforme Instrução Normativa IPHAN n.º 001/2015), ou da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no caso de áreas indígenas.

Além dos documentos gerais e comuns indicados no item 1 e estudos elencados no Anexo II deste documento, os empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Unificada, nos termos do Anexo IV do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012, deverão observar, para fins de instrução processual, os documentos específicos, de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade, conforme indicação abaixo:

2.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE AGRICULTURA E FLORESTAS

- ❖ Anuência da Marinha, quando se tratar de corpos hídricos navegáveis, para os empreendimentos de aquicultura em tanque-rede.

2.2. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- ❖ Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente;

2.3 PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE INDÚSTRIA

- ❖ Autorização do Comando Aéreo Regional (COMAR), para empreendimentos do

tipo abatedouro localizados dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), em um raio de 20 km (vinte quilômetros) a partir do centro geométrico do aeródromo;

2.4. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS

- ❖ Anuência emitida pela Capitania dos Portos, quando couber;
- ❖ Cessão de uso do espelho d'água, emitida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), quando couber, para os empreendimentos de aquicultura, portos e barragens.

2.5. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER

- ❖ Carta de viabilidade de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (EMBASA) e de coleta de lixo (prefeitura municipal), nos casos de empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer;

2.6 PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS

- ❖ Autorização do Comando Aéreo Regional (COMAR), para empreendimentos do tipo aterro sanitário localizados dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), em um raio de 20 km (vinte quilômetros) a partir do centro geométrico do aeródromo;

2.7. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE FAUNA SILVESTRE

- ❖ Autorização Prévia (AP) de Uso e Manejo de Fauna Silvestre – SISFAUNA;
- ❖ Cópia do contrato de assistência permanente e declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado, específico para cada tipologia;
- ❖ Declaração de capacidade econômica com base em estudo de viabilidade financeira de manutenção do empreendimento ou atividade.

3. LICENÇA PRÉVIA – LP

- ❖ Anuência do distrito industrial onde se localiza o empreendimento, quando for o caso;

Além dos documentos gerais e comuns indicados no item 1 e estudos elencados no Anexo II deste documento, os empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Prévia, nos termos do Anexo IV do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012, deverão observar, para fins de instrução processual, os documentos específicos, de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade, conforme indicação abaixo:

3.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE AGRICULTURA E FLORESTAS

- ❖ Anuência da Marinha, quando se tratar de corpos hídricos navegáveis, para empreendimentos de aquicultura.

3.2. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- ❖ Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente;

3.3. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE FAUNA SILVESTRE

- ❖ Autorização Prévia (AP) de Uso e Manejo de Fauna Silvestre – SISFAUNA.

4. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- ❖ Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais;
- ❖ Cópia do Decreto de Utilidade Pública e/ou Interesse Social, para fins de desapropriação, quando a atividade ou empreendimento estiver vinculado à utilidade pública e/ou interesse social e a área não pertencer ao requerente;
- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;
- ❖ Autorização Prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC), quando o empreendimento se localizar em sítios históricos, arqueológicos, tombados, registrados e/ou valorados (conforme Instrução Normativa IPHAN n.º 001/2015), ou da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no caso de áreas indígenas.
- ❖ Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, concedido pela Agência Nacional de Água - ANA, quando se tratar de águas de domínio federais;

Além dos documentos gerais e comuns e daqueles típicos para a fase do empreendimento e estudos elencados no Anexo II deste documento, deverá ser observado, pelos requerentes, os documentos específicos exigidos para o requerimento das licenças ambientais, de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade, conforme indicação abaixo:

4.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- ❖ Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente;

4.2. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS

- ❖ Autorização prévia da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), quando se tratar de implantação de aeroportos e aeródromos e a modificação de suas características.

4.3. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER

- ❖ Carta de viabilidade de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (EMBASA) e de coleta de lixo (prefeitura municipal), quando tratar-se de empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer;

4.4 PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE INDÚSTRIA

- ❖ Autorização do Comando Aéreo Regional (COMAR), para empreendimentos do tipo abatedouro localizados dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), em um raio de 20 km (vinte quilômetros) a partir do centro geométrico do aeródromo;

4.5 PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS

- ❖ Autorização do Comando Aéreo Regional (COMAR), para empreendimentos do tipo aterro sanitário localizados dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), em um raio de 20 km (vinte quilômetros) a partir do centro geométrico do aeródromo;

4.6. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE FAUNA SILVESTRE

- ❖ Declaração de capacidade econômica com base em estudo de viabilidade financeira de manutenção do empreendimento ou atividade.

5. LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

- ❖ Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), no caso de empreendimentos ou atividades sujeitos à compensação ambiental (de significativo impacto ambiental, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA);
- ❖ Cópia do registro em cartório de títulos e documentos da Ata de Reunião de Diretoria que criou a Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), seu regimento interno, plano de trabalho, currículo do coordenador atual e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sendo esta dispensada quando o mesmo não tiver nível de formação superior; para empreendimentos de classes 5 e 6.

Além dos documentos gerais e comuns e daqueles típicos para a fase do empreendimento e estudos elencados no Anexo II deste documento, deverá ser observado, pelos requerentes, os documentos específicos exigidos para o requerimento das licenças ambientais, de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade, conforme indicação abaixo:

5.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- ❖ Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente;

5.2. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE FAUNA SILVESTRE

- ❖ Autorização de Instalação (AI) de Uso e Manejo de Fauna Silvestre – SISFAUNA;
- ❖ Cópia do contrato de assistência permanente e declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado, específico para cada tipologia.

6. LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

6.1. PARA ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE – ERB

- ❖ Anuência do detentor das instalações, no caso de compartilhamento;
- ❖ Certidão fornecida pela ANATEL referente à regularidade do empreendimento em relação àquele órgão;
- ❖ Certificado de calibração do equipamento utilizado para as medições de níveis de densidade de potência;

6.2. PARA POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS

- ❖ Laudos dos testes de estanqueidade dos tanques subterrâneos existentes, inclusive tanques de óleo usado, realizados há pelo menos 2, 3 ou 5 anos, quando se tratar de tanque de parede simples, tanque de parede dupla ou tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo, respectivamente. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT. Em caso de tanques novos apresentar nota fiscal de compra e atestado de estanqueidade emitido pelo fabricante;

- ❖ Comprovante do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), para os estabelecimentos classificados no artigo 1º da Lei 9.832, de 05 de dezembro de 2005, quando for o caso;

7. RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA

- ❖ Comprovante do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), para os estabelecimentos classificados no artigo 1º da Lei 9.832, de 05 de dezembro de 2005;

8. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO

- ❖ Comprovante do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), para os estabelecimentos classificados no artigo 1º da Lei 9.832, de 05 de dezembro de 2005;

9. LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA

- ❖ Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, quando se tratar de imóveis rurais e quando a alteração requerida implicar no acréscimo de novas áreas ao empreendimento;
- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;

10. LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO - LR

Deverão ser apresentados os documentos gerais relacionados no item 1 deste Anexo I, os documentos específicos de acordo com a fase (instalação ou operação) na qual se encontra o empreendimento quando da solicitação da licença de regularização, além dos documentos necessários às licenças anteriores cabíveis.

11. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;
- ❖ Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, quando se tratar de imóveis rurais, se couber;
- ❖ Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, concedido pela Agência Nacional de Água - ANA, quando se tratar de águas de domínio federais;
- ❖ Cópia do Decreto de Utilidade Pública e/ou Interesse Social, para fins de desapropriação, quando a atividade ou empreendimento estiver vinculado à utilidade pública e/ou interesse social e a área não pertencer ao requerente;

11.1 PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- ❖ Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração

mineral ou documento equivalente;

12. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

- ❖ Documentação comprobatória da mudança de razão social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB);

13. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

- ❖ Declaração do novo proprietário do empreendimento aceitando a transferência do ato administrativo e se comprometendo a dar continuidade à atividade licenciada, cumprindo os condicionantes estabelecidos no ato administrativo em vigor, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de bastante procurador do signatário da declaração, no caso de subscrição do requerimento pelo atual titular do ato administrativo;
- ❖ Declaração do atual titular do ato autorizativo, contendo a sua anuência, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de bastante procurador do signatário da declaração, no caso de subscrição do requerimento pelo futuro titular do ato administrativo.
- ❖ Ata de constituição da CTGA do novo titular do ato administrativo, quando se tratar de empreendimento de classes 5 ou 6 em fase de operação.

14. DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS - DTRP

- ❖ Cópia da licença ambiental de operação da empresa geradora (se passível de licenciamento);
- ❖ Cópia da licença de operação da empresa receptora (se passível de licenciamento);
- ❖ Anuência da empresa receptora;
- ❖ Roteiro programado para o transporte;
- ❖ Fichas de emergências dos resíduos;
- ❖ Comprovante de pagamento da taxa.

ANEXO II

ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. LICENÇA UNIFICADA – LU

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto – EPI, conforme Termo de Referência fornecido pelo INEMA, para os empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006;
- ❖ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- ❖ Plano de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC);
- ❖ Programa de Monitoramento de Ruídos e Emissão de Material Particulado, para empreendimentos da construção civil;
- ❖ Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), quando se tratar de empreendimento de mineração ou outras que provoquem alterações na morfologia da área de influência do empreendimento ou atividade, devidamente assinado por profissional habilitado;
- ❖ Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.965/2009, quando se tratar de empreendimentos ou atividades que processam, produzem, armazenam ou, de alguma forma, utilizam as substâncias perigosas que se enquadram nos critérios estabelecidos no Anexo I da referida norma, bem como aqueles que realizam o transporte das mesmas por dutos;
- ❖ Planta georreferenciada de localização do empreendimento, em escala adequada, com indicação de área rural, urbana ou de expansão urbana; povoado, distrito, município, vias de acesso e quilometragem a partir da sede municipal mais próxima, bem como pontos de referência como fazenda(s), vila(s) ou povoado(s), corpos d'água próximos e áreas protegidas por lei, em meio digital;
- ❖ Projeto Básico do empreendimento.

1.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE FAUNA SILVESTRE

- ❖ Memorial descritivo das instalações, especificando piso, substrato, barreiras físicas, abrigos e ninhos, sistemas de comedouro e bebedouros, sistema de aquecimento ou resfriamento (quando necessário), dimensões do recinto e equipamentos; dados do espelho d'água (se a espécie exigir); as medidas higiênico-sanitárias estruturais; cronograma de implantação do empreendimento; identificações dos recintos de acordo com as espécies pretendidas, com indicação de densidade máxima de ocupação/ recinto; sistema de marcação utilizado; controle e planejamento reprodutivo; cuidados neonatais;
- ❖ Plano de trabalho contendo: plantel pretendido, dieta oferecida aos animais de acordo com o hábito alimentar, medidas higiênico-sanitárias, medidas de manejo e contenção; modelo de ficha para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos, cirúrgicos, necropsia e nutricional);
- ❖ Projeto arquitetônico contendo: planta de situação; planta baixa; planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;
- ❖ Plano de emergência para casos de fuga, quando couber;
- ❖ Croqui de acesso.

2. LICENÇA PRÉVIA – LP

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto – EMI, conforme Termo de Referência fornecido pelo INEMA, para os empreendimentos enquadrados nas classes 3,4 e 5, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006;
- ❖ Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, conforme Termo de Referência fornecido pelo INEMA, para os empreendimentos e atividades enquadrados na classe 6, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, ou conforme solicitação do INEMA;
- ❖ Diagnóstico não interventivo dos aspectos arqueológico, histórico, cultural e paisagístico da área de influência direta e indireta do empreendimento, quando couber;
- ❖ Concepção básica do sistema de tratamento dos despejos gerados;
- ❖ Planta planialtimétrica georreferenciada, em escala adequada;
- ❖ Planta de situação e locação;
- ❖ Planta de localização georreferenciada do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 metros, com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias e estabelecimentos comerciais;
- ❖ Plano de Suprimento Sustentável (PSS), no caso dos grandes consumidores ou utilizadores de matéria-prima florestal obrigados a comprovar capacidade de produção florestal que assegure o seu suprimento, nos termos do Decreto Estadual nº 15.180/2014;
- ❖ Estudos para Adequação da Capacidade e Segurança de Rodovias Existentes, para o caso de obras rodoviárias;
- ❖ Projeto Básico do Empreendimento

3. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na LP, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Planilha detalhada contendo os custos totais de implantação do empreendimento, bem como os dispêndios referentes à implementação dos planos e projetos exigidos na Licença Prévia, para fins de cumprimento da compensação ambiental, conforme art. 180 do Decreto Estadual nº 14.024/2012, nos casos de empreendimentos e atividades passíveis de EIA/RIMA;
- ❖ Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- ❖ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando couber;
- ❖ Plano de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC);
- ❖ Programa de Monitoramento de Ruídos e Emissão de Material Particulado para empreendimentos da construção civil;
- ❖ Programa de Controle, Tratamento e Monitoramento de Efluentes;
- ❖ Programa de Educação Ambiental, com Termo de Referência específico, em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental;

- ❖ Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), quando se tratar de empreendimento de mineração ou outras que provoquem alterações na morfologia da área de influência do empreendimento ou atividade, devidamente assinado por profissional habilitado;
- ❖ Relatório de Avaliação Ambiental – RAA, quando se tratar de introdução de novos empreendimentos ou ampliação da atividade de Exploração, Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural;
- ❖ Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos (PBZPA), quando se tratar de construção de área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves e a modificação de suas características.;
- ❖ Plano de Zoneamento de Ruído (PZR), quando se tratar de construção de área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves e a modificação de suas características.
- ❖ Projeto Executivo do empreendimento;

3.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE FAUNA SILVESTRE

- ❖ Memorial descritivo das instalações, especificando piso, substrato, barreiras físicas, abrigos e ninhos, sistemas de comedouro e bebedouros, sistema de aquecimento ou resfriamento (quando necessário), dimensões do recinto e equipamentos; dados do espelho d'água (se a espécie exigir); as medidas higiênico-sanitárias estruturais; cronograma de implantação do empreendimento; identificações dos recintos de acordo com as espécies pretendidas, com indicação de densidade máxima de ocupação/ recinto; sistema de marcação utilizado; controle e planejamento reprodutivo; cuidados neonatais;
- ❖ Plano de trabalho contendo: plantel pretendido, dieta oferecida aos animais de acordo com o hábito alimentar, medidas higiênico-sanitárias, medidas de manejo e contenção; modelo de ficha para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos, cirúrgicos, necropsia e nutricional);
- ❖ Projeto arquitetônico contendo: planta de situação; planta baixa; planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;
- ❖ Plano de emergência para casos de fuga, quando couber;
- ❖ Croqui de acesso.

4. LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Plano de Controle Ambiental – PCA, quando se tratar da operação do empreendimento ou das unidades, instalações e sistemas integrantes da atividade de Exploração, Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural;
- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na LI, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Relatório de acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS;
- ❖ Relatório de acompanhamento do Plano de Fechamento, quando se tratar de atividades e empreendimentos de mineração;
- ❖ Relatório consolidado de todos os Planos e Programas executados durante a instalação do empreendimento;
- ❖ Plano de Desenvolvimento aprovado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando se tratar de novo Campo de Produção de Petróleo e Gás Natural.

- ❖ Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.965/2009, quando se tratar de empreendimentos ou atividades que processam, produzem, armazenam ou, de alguma forma, utilizam as substâncias perigosas que se enquadram nos critérios estabelecidos no Anexo I da referida norma, bem como aqueles que realizam o transporte das mesmas por dutos.

4.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- ❖ Plano de Lavra, quando se tratar de Pesquisa Mineral mediante Guia de Utilização;

5. LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

- ❖ Relatório que caracterize alterações não passíveis de Licença de Alteração que não foram contempladas na última licença concedida, para os casos de renovação.

5.1. PARA POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Caracterização geológica do terreno onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o seu potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados ao estudo, o qual deverá contemplar análise crítica, conclusões e recomendações, devendo ser assinado por profissional habilitado;
- ❖ Diagnóstico do lençol freático e solo, num raio de influência do empreendimento de 100 m, com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade, conforme norma vigente;
- ❖ Estudo contendo resultados dos testes de infiltração executados, conforme a NBR-7.229 da ABNT;
- ❖ Planta da área de influência do empreendimento padrão ABNT, escala 1:200;
- ❖ Projeto técnico, com plantas, do sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos incluindo a drenagem das águas pluviais não contaminadas e das águas contaminadas geradas nas áreas do posto de combustíveis.
- ❖ Relatório de cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando for o caso, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;

5.2. PARA ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Relatório de cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando for o caso, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;
- ❖ Diagrama de Radiação Eletromagnética de cada modelo de antena instalada, indicando sua potência (ERP) e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente;
- ❖ Laudo Radiométrico Prático, atualizado anualmente, contendo a avaliação das radiações com base nas medições de níveis de densidades de potencia, com médias calculadas em qualquer período de 6 (minutos) que reflita a situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação, inclusive das compartilhadas no site com ART do técnico responsável pelas medições;

- ❖ Laudo Radiométrico Teórico, com estimativa dos níveis máximos de densidades de potências, constando, quando for o caso, a geometria do lóbulo principal das antenas instaladas sobre a edificação em relação as vizinhanças num raio de 30 (trinta) metros em relação à antena instalada, para fase de implantação;
- ❖ Programa de Monitoramento da ERB e respectivos relatórios de acompanhamento obedecendo a periodicidade estabelecida.
- ❖ Planta de localização da área de implantação do empreendimento, com indicação das coordenadas geográficas da ERB.

5.3. PARA TRANSPORTADORAS DE RESÍDUOS, PRODUTOS PERIGOSOS OU DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Planta da área do empreendimento padrão ABNT, escala 1:50, com legenda e quadro indicativo das áreas (m²), contendo a localização das seguintes unidades: lavagem e troca de óleo dos veículos; oficina; sistema de abastecimento dos veículos; área de armazenagem ou tanque de armazenamento de óleo queimado; área de armazenagem temporário de resíduos, principalmente embalagens usadas de lubrificantes; sistema de drenagem para águas pluviais e efluentes dos pisos das áreas de abastecimento, troca de óleo e de lavagem dos veículos, com o sistema de tratamento e separador água e óleo e indicação das áreas de escoamento, declividade e material dos pisos, com detalhamento do sistema de coleta, tratamento e afastamento dos efluentes líquidos, incluindo os sanitários. Somente para transportadora que tenha base operacional;
- ❖ Planta de localização da Base operacional da Transportadora, com indicação da direção Norte, padrão ABNT, escala 1:200, contendo os seguintes elementos, num raio de 100 (cem) metros: a) Localização do terreno em relação ao seu logradouro, indicando vias de acesso principais, todas devidamente denominadas. Caso o terreno em questão se situe em estrada ou rodovia, ou a ela referenciada, indicar o nome/sigla, a direção e o quilômetro. Colocar, sempre que possível, todos os confrontantes: à direita, à esquerda, fundos e frente, com as respectivas numerações; b) corpos d'água existentes (lagoa, rios, etc), principalmente o que recebe a drenagem pluvial e efluente da base operacional; c) sistemas de abastecimento de água existentes; d) sistema de esgotamento sanitário existente; e) sistemas de drenagem pluvial e de efluente, com o separador água e óleo;
- ❖ Plano de emergência contendo ações a serem seguidas quando da ocorrência de uma emergência envolvendo acidentes durante o transporte;
- ❖ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Somente para transportadora que tenha base operacional;
- ❖ Programa de gerenciamento de risco (PGR), conforme a Resolução CEPRAM nº 3.965/09 que aprovou uma norma técnica na qual estabelece os critérios de exigibilidade e fornece subsídios para a elaboração de um PGR para empreendimentos implantados no estado da Bahia. Somente para transportadora que tenha base operacional;
- ❖ Projeto das áreas destinadas à realização das operações de troca de óleo e lavagem de veículos contemplando detalhamento das atividades. Somente para transportadora que tenha base operacional;
- ❖ Projeto do sistema de armazenamento e fornecimento de combustível contemplando medidas de controle de emissão de gases a serem adotadas quando do descarregamento de produtos, detalhamento do sistema de abastecimento, elaborado conforme as normas técnicas da ABNT e com especificação dos sistemas

- de segurança, e descrição detalhada do dique de contenção dos tanques de armazenamento aéreo e sua capacidade volumétrica;
- ❖ Projeto Básico da Base Operacional, contemplando as medidas de controle para gestão dos seus resíduos e efluentes;

6. RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na LU, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Relatório consolidado de todos os Planos e Programas executados durante a vigência da LU;
- ❖ Relatório consolidado do monitoramento das emissões atmosféricas e lançamento de efluente da empresa, no período de vigência da Licença Unificada, quando couber;
- ❖ Relatório de evolução das atividades minerais, desenvolvidas conforme Plano de Lavra apresentado na LU, contendo informações referentes ao arranjo espacial das frentes de minério investigadas, escavadas e lavradas, indicando, acompanhado de mapa georreferenciado;
- ❖ Relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras concebidas no PRAD, contemplando os resultados obtidos, relativo às áreas já finalizadas.

7. RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Justificativa técnica para a Renovação de Licença Prévia, elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo empreendimento;
- ❖ Atualização do Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto – EMI, conforme Termo de Referência fornecido pelo INEMA, para os empreendimentos enquadrados nas classes 3,4 e 5, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006;
- ❖ Atualização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, conforme Termo de Referência fornecido pelo INEMA, para os empreendimentos e atividades enquadrados na classe 6, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, ou conforme solicitação do INEMA;

8. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Justificativa técnica para a Renovação de Licença de Instalação, elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo empreendimento;
- ❖ Relatório Consolidado de todos os Planos e Programas já executados durante a vigência da LI;
- ❖ Relatório de evolução da execução do projeto durante a vigência da LI;
- ❖ Novo cronograma físico de implantação do empreendimento;
- ❖ Planilha detalhada atual contendo os custos totais de implantação do empreendimento, bem como os dispêndios referentes à implementação dos planos e projetos exigidos na Licença Prévia, para fins de cumprimento da compensação

ambiental, conforme art. 180 do Decreto Estadual nº 14.024/2012, nos casos de empreendimentos e atividades passíveis de EIA/RIMA;

- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na LI, acompanhado dos documentos necessários à comprovação.

9. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA
- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na LO, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Relatório Consolidado de todos os Planos e Programas executados durante a vigência da LO;
- ❖ Relatório consolidado do monitoramento das emissões atmosféricas da empresa, no período de vigência da Licença de Operação, quando couber;
- ❖ Relatório consolidado do monitoramento do tratamento e lançamento do efluente da empresa, no período de vigência da Licença de Operação;
- ❖ Relatório Técnico de Garantia Ambiental, consolidado, da Câmara Técnica de Garantia Ambiental – CTGA, apresentadas anualmente, no período de vigência da Licença de Operação;
- ❖ Relatório de evolução das atividades minerais, desenvolvidas conforme Plano de Lavra aprovado pelo DNPM, contendo informações referentes ao arranjo espacial das frentes de minério investigadas, escavadas e lavradas, indicando o sentido de avanço atual e futuro das frentes exploráveis, bem como, locação dos sistemas de contenções e calhas de drenagens ora instalados e ou projetados, acompanhado de planta georreferenciada;
- ❖ Relatório de evolução das atividades desenvolvidas no campo, contendo informações referentes aos poços, estações de tratamento, estações de compressão, acessos e escoamento da produção, acompanhado de planta georreferenciada, quando couber;
- ❖ Balanço ambiental da empresa, quando se tratar de empreendimentos enquadrados nas classes 5 ou 6;
- ❖ Relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação do empreendimento, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras concebidas no PRAD, contemplando os resultados obtidos, relativo às áreas já finalizadas e em conformidade com o Plano de Fechamento, quando couber.

10. LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA

- ❖ Análise do impacto ambiental da alteração com caracterização de alteração da localização, instalação ou operação da atividade/empreendimento, processo produtivo ou substituição de equipamentos que provoquem modificação das características qualitativas e quantitativas, dentro do mesmo objeto da atividade original;
- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes da licença em vigor, acompanhado dos documentos necessários à comprovação.
- ❖ Projeto Básico da Alteração;

11. LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO – LR

Deverão ser apresentados os estudos de acordo com a fase (instalação ou operação) na qual se encontra o empreendimento quando da solicitação da licença de regularização, além dos estudos necessários às licenças anteriores cabíveis.

12. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

- ❖ Planta georreferenciada de localização do empreendimento, em escala adequada, com indicação de área rural, urbana ou de expansão urbana; povoado, distrito, município, vias de acesso e quilometragem a partir da sede municipal mais próxima, bem como pontos de referência como fazenda(s), vila(s) ou povoado(s), corpos d'água próximos e áreas protegidas por lei, em meio digital.
- ❖ Projeto Básico do empreendimento;

10.1. PARA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE CARVÃO

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Caracterização e diagnóstico ambiental sintético;
- ❖ Análise de impacto ambiental simplificada;
- ❖ Medidas de conservação ambiental;
- ❖ Plano de Controle de Incêndio.

13. REVISÃO DE CONDICIONANTES

- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na licença/autorização ambiental, acompanhado dos documentos necessários à comprovação.
- ❖ Justificativa técnica elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo empreendimento, acompanhada dos estudos que comprovem a necessidade da revisão requerida.

14. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL – PPV/LIC

- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na licença ambiental, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Justificativa técnica elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo empreendimento.

15. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – PPV/AA

- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na autorização ambiental, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Justificativa técnica elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo empreendimento.

16. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – PPV/ASV

- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na autorização, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Justificativa técnica elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo

empreendimento.

ANEXO III

DOCUMENTOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS FLORESTAIS

Na eventual hipótese de empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ou autorização ambiental ou, ainda, sujeitos a licenciamento ambiental por outro ente federativo, deverá ser observado, pelo empreendedor, para fins de instrução dos processos florestais, os documentos gerais e comuns listados no item 1 do Anexo I desta Portaria.

1. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DE VOLUME FLORESTAL - TCVF

- ❖ Portaria de Reconhecimento da Estimativa Volumétrica de Produção e Emissão de Crédito, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE;
- ❖ Contrato de Compra e Venda de Crédito de Volume Florestal entre o detentor inicial de crédito de volume florestal e o favorecido pela transferência registrado em cartório;
- ❖ Distrato de Compra e Venda de Crédito de Volume Florestal entre o detentor inicial de crédito de volume florestal e o favorecido pela transferência registrado em cartório, em caso de cancelamento.
- ❖ Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, do IBAMA, para o detentor inicial de crédito de volume florestal e para o favorecido pela transferência;
- ❖ Certificado do registro de atividade florestal - RAF do ano em exercício, para o detentor inicial de crédito de volume florestal e para o favorecido pela transferência;

2. DECLARAÇÃO DE QUEIMADA CONTROLADA – DQC

- ❖ Projeto Técnico contendo: descrição atual da ocupação econômica do imóvel indicando o percentual e localização das áreas com vegetação nativa e seu estado de conservação; objetivos da queimada controlada e descrição das técnicas e equipamentos que serão utilizados; planejamento da operação, incluindo a quantificação da mão-de-obra, medidas de segurança ambiental e plano de contingência; identificação das unidades médicas mais próximas; data prevista para realização da queimada; descrição da área, fotografias representativas do local e croquis de acesso a partir da sede do município mais próxima; material cartográfico georreferenciado, em meio digital, contendo (i) a localização da área objeto da intervenção, (ii) áreas com vegetação nativa, (iii) uso do solo, (iv) indicação da distância de residências e outros equipamentos urbanos, linhas de transmissão, distribuição ou subestação de energia elétrica, rodovias, aeródromos ou aeroportos, áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal, (v) e ainda a localização dos aceiros de proteção nos limites da área a ser queimada e ao longo das faixas de servidão de linhas de transmissão elétrica, com no mínimo, 10 (dez) metros de largura, consideradas as condições topográficas, climáticas e o material combustível; condições climáticas, como: temperatura, umidade relativa do ar,

direção e velocidade do vento; declaração de que informou aos confrontantes a hora e data da realização da queima;

- ❖ Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber

3. REGISTRO DE FLORESTA DE PRODUÇÃO – RFP

- ❖ Projeto Técnico contendo: objetivo e justificativa; identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração e pela execução do projeto, com os devidos registros nos seus conselhos de classe; descrição da ocupação econômica do imóvel informando os quantitativos relativos a agricultura, pecuária, silvicultura, vegetação nativa, áreas degradadas e área construída; caracterização ambiental do imóvel (solo, relevo, temperatura, pluviosidade, umidade do ar, regime de ventos, Plano de levantamento de fauna, flora); documentação cartográfica contendo i) planta de localização, indicando o acesso ao imóvel, a partir da sede do município mais próxima, ii) cobertura vegetal e iii) uso do solo, acompanhada dos memoriais descritivos; fotografias representativas do local; matriz de operações contendo a descrição de: limpeza da área; preparo do solo; sistema de cultivo, espaçamento, material genético a ser utilizado; incremento médio anual com estimativa de volume final de produção; tratos culturais; programas de controle de incêndios florestais, doenças e pragas; demais atos relacionados a implantação cronograma de execução físico-financeiro.
- ❖ Comprovante de regularização quanto ao licenciamento ambiental, quando couber, ou o seu protocolo de requerimento junto ao órgão competente.
- ❖ Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber

4. REGISTRO DE EXPLORAÇÃO OU CORTE DE FLORESTAS PLANTADAS - RCFP

- ❖ Plano de Exploração ou Corte contendo a estimativa de produção volumétrica de material lenhoso, discriminação do(s) produtos(s) final (is) e estimativa de receita a ser gerada; Planta planimétrica georreferenciada e memorial descritivo da área de floresta a ser cortada, em meio digital;
- ❖ Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;
- ❖ Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor.

5. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA– ASV

- ❖ Inventário Florestal para Supressão de Vegetação Nativa, conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto - suprimido, conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;
- ❖ Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;
- ❖ Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;
- ❖ Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, contendo: Identificação do empreendimento (nome, área e local) projeto técnico do empreendimento ou

atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades, e demonstre a sua viabilidade técnica e econômica;

- ❖ Planta planimétrica georreferenciada elaborada conforme norma técnica específica, contendo tabela de coordenadas geográficas indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e área de reserva legal (RL).

6. APROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL - ARL

- ❖ Relatório de Caracterização do Imóvel – RCI, conforme modelo fornecido pelo INEMA, quando couber;

7. APROVAÇÃO DE RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL

- ❖ Relatório de Caracterização do Imóvel – RCI, conforme modelo fornecido pelo INEMA, quando couber;
- ❖ Laudo técnico com motivação da conveniência e oportunidade.

8. APROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA SERVIDÃO FLORESTAL

- ❖ Relatório de Caracterização do Imóvel – RCI, conforme modelo fornecido pelo INEMA;

9. APROVAÇÃO DE RELOCAÇÃO DA SERVIDÃO FLORESTAL

- ❖ Relatório de Caracterização do Imóvel – RCI, conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Laudo técnico com motivação da conveniência e oportunidade.

10. AUTORIZAÇÃO PARA O MANEJO DE FAUNA

- ❖ Plano de Levantamento de Fauna, quando o empreendimento não se localizar em área com alto grau de antropização, para empreendimento em fase de localização;
- ❖ Plano de Salvamento de Fauna, quando presumir supressão de vegetação nativa e/ou enchimento de barragem, para empreendimento em fase de instalação;
- ❖ Plano de Monitoramento de Fauna, quando o empreendimento não se localizar em área com alto grau de antropização, para empreendimento em fase de operação;
- ❖ Plano de Levantamento, Salvamento e/ou de Monitoramento de fauna, quando for voltado apenas para pesquisa, estudos e controle de fauna;
- ❖ Cadastro Técnico Federal (CTF) dos profissionais envolvidos;
- ❖ Carta de Aceite de uma instituição que receberá o material biológico;
- ❖ Registro ou Autorização para anilhamento de aves, quando couber;
- ❖ Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, quando o plano for realizado por empresa de consultoria;
- ❖ Declaração do médico veterinário ou do serviço veterinário se responsabilizando pela assistência dos espécimes que por ventura sofrerem injúria;
- ❖ Carta de Aceite do proprietário da área de soltura, quando esta área não estiver inserida no empreendimento, quando couber.

11. APROVAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – APMF

- ❖ Projeto Técnico contendo descrição da atual ocupação econômica do imóvel, fotografias representativas do local e plantas de localização, com indicação do acesso à sede do município mais próxima, vegetação e uso do solo;
- ❖ Inventário Florestal, para Plano de Manejo, ou Levantamento Circunstanciado, para Plano de Manejo Florestal Simplificado/Simultâneo, com caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação, das espécies florestais e dos respectivos volumes de produtos florestais a serem explorados;
- ❖ Plano de Manejo Florestal.

12. APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – EPMF

- ❖ Projeto Técnico incluindo material cartográfico georreferenciado indicando a área de abrangência do Plano de Manejo Florestal Sustentável e os talhões que serão explorados;
- ❖ Plano de Execução contendo descrição detalhada das operações a serem realizadas;
- ❖ Documentação comprobatória da averbação ou registro do Plano de Manejo no cartório competente;
- ❖ Plano de Execução do próximo talhão contendo espécies e respectivos volumes a serem explorados assim como os remanescentes nos talhões;
- ❖ Relatório do talhão anterior;

13. APROVAÇÃO DA EXPLORAÇÃO OU CORTE DAS FLORESTAS PLANTADAS, VINCULADAS À REPOSIÇÃO FLORESTAL OU DESTINADAS AO CARVOEJAMENTO, BEM COMO DAS PLANTADAS FORMADAS POR ESSÊNCIAS NATIVAS (ACFP)

- ❖ Projeto Técnico contendo planta georreferenciada da área objeto de exploração ou corte;
- ❖ Inventário Florestal, com caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação, das espécies florestais e dos respectivos volumes de produtos florestais a serem explorados, conforme modelo disponibilizado pelo INEMA;
- ❖ Documentação comprobatória do Registro de Floresta Plantada (RFP) ou da licença ambiental;
- ❖ Cópia do ato administrativo de emissão e transferência do crédito de reposição florestal, quando couber.

14. RECONHECIMENTO E EMISSÃO DE CRÉDITO DE VOLUME FLORESTAL – ECVF

- ❖ Estimativa de produção a ser alcançada no final do ciclo de corte, levando-se em consideração o incremento médio anual – IMA ou Inventário Florestal a partir do quarto ano de plantio;
- ❖ Planta planimétrica georreferenciada;

15. APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO – AML

- ❖ Projeto Técnico, contendo: Identificação e quantificação das espécies arbóreas a serem aproveitadas; localização em planta georreferenciada, em meio impresso e digital, se couber e detalhamento da proposta de aproveitamento do material;

16. RECONHECIMENTO DE VOLUME FLORESTAL REMANESCENTE – RVFR

- ❖ Cópia do ato administrativo que permitiu a supressão ou corte da vegetação que deu origem aos produtos e/ou subprodutos florestais remanescentes, em vigor ou não;
- ❖ Avaliação do cumprimento dos condicionantes do ato administrativo que deu origem aos produtos e/ou subprodutos florestais remanescentes;
- ❖ Relatório Técnico dos trabalhos executados, contendo, no mínimo: número de árvores e volume autorizado, número de árvores e volume suprimido ou cortado, volume remanescente e justificativa para o requerimento do RVFR;
- ❖ Croqui da área onde se encontram os remanescentes florestais.

DOCUMENTOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE OUTORGA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Na eventual hipótese de empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ou autorização ambiental ou, ainda, sujeitos a licenciamento ambiental por outro ente federativo, deverá ser observado, pelo empreendedor, para fins de instrução dos processos de outorga, os documentos gerais e comuns listados no item 1 do Anexo I desta Portaria.

1. OUTORGA PARA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA (INCLUSIVE OUTORGA PREVENTIVA)

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Memorial Descritivo do projeto, contendo: justificativa, descrição das demandas hídricas com demonstrativo de cálculo; metodologia e parâmetros usados no cálculo da vazão a ser captada, dados do sistema de recalque e projeto técnico da captação de água (exceto para a finalidade de mineração);
- ❖ Relatório Técnico, contendo croqui do sistema de captação e distribuição;
- ❖ Autorização para Perfuração de Poço, no caso de captação subterrânea, para os poços perfurados após 08/10/2009;
- ❖ Declaração de Conformidade de Poço, no caso de captação subterrânea para poços perfurados antes de 08/10/2009, conforme modelo disponibilizado pelo INEMA;
- ❖ Relatório de Acompanhamento Geológico, contendo: a) município, b) localidade, c) coordenadas do poço, d) profundidade e) níveis estático e dinâmico, f) Vazão, g) tipo de aquífero (Cristalino, Carstico, Metassedimentar, Granular), h) rocha, i) Responsável Técnico pela perfuração, j) data da perfuração, k) aspectos construtivos, l) uso da água, m) perfil Litológico, n) teste de bombeamento, m) análise físico-química da água, quando se tratar de Captação Subterrânea;
- ❖ Para captação em barramento existente, cópia da Portaria de Licença Ambiental do barramento ou Declaração de Inexigibilidade do Licenciamento;
- ❖ Para captação em barramento existente, cópia da Portaria de Outorga para construção do barramento ou cópia do Ofício/Notificação de Comunicação/Declaração de Dispensa de Outorga;
- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros.

1.1. ABASTECIMENTO HUMANO

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Contrato de concessão firmado entre a prestadora do serviço de água e a prefeitura, no caso de concessionárias;
- ❖ Projeto executivo do sistema de abastecimento, contendo: população atendida, estudo populacional para o período compreendido entre o ano base para a população atual até o fim de plano (horizonte de projeto), justificativa do consumo per capita, metodologia e parâmetros usados no cálculo da vazão a ser captada;
- ❖ Estudo de alternativas para o abastecimento, quando se tratar de abastecimento público;

- ❖ Análises bacteriológicas com as seguintes determinações: a) Coliformes totais (NMP/100 mL), b) Escherichia Coli ou Coliformes termotolerantes (NMP/100 mL).
- ❖ Análise da água para os parâmetros mínimos de qualidade de água de acordo com o usuário a que se destina, conforme Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

1.2. ABASTECIMENTO INDUSTRIAL

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Descrição das tecnologias alternativas para redução do consumo de água que são adotadas no empreendimento, com sistema de reúso de águas e dados do sistema de recalque;

1.3. MINERAÇÃO

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente;
- ❖ Plano de Utilização da Água na Mineração - PUA;
- ❖ Balanço hídrico da área de influência do rebaixamento (estimativas anuais de recarga, vazões de bombeamento e descargas naturais), com modelo numérico de fluxo subterrâneo compatível com o plano de desenvolvimento da mina, e plano de monitoramento hidrológico e hidrogeológico da área de influência do rebaixamento, para os casos de rebaixamento de nível de água subterrânea na mineração;
- ❖ Memorial Descritivo e justificativa técnica, contendo período de bombeio (h/d), vazão captada (m³/d), tratamento (antes do lançamento) e vazão lançada (m³/d);

1.4. IRRIGAÇÃO

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Projeto Agrônomo com balanço hidroagrícola e dimensionamento hidráulico, contendo informações sobre: a) os dados mensais de precipitação, evapotranspiração potencial, evapotranspiração de referência, evapotranspiração da cultura, necessidade de irrigação líquida e lâmina de irrigação bruta; b) dados da cultura; c) características físico-hídricas do solo; d) dados do sistema de recalque e memorial de cálculo; e) dados do sistema hidráulico da irrigação e memorial de cálculo, para os casos de irrigação;

1.5. PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Plano de manejo, com dados da substância aplicada, do equipamento, tecnologia de aplicação e volume da calda;
- ❖ Receituário agrônomo, descrevendo a substância utilizada;

1.6. AQUICULTURA EM VIVEIROS ESCAVADOS RACEWAY OU SIMILARES

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Projeto aquícola para tanque-escavado, contendo: balanço hídrico com vazão solicitadas em m³/dia; tipo de criação (piscicultura; carcinicultura; ranicultura; algicultura macroalgas; microalgas; malacocultura, outros); espécie(s)

cultivada(s); nº de tanque (unid.); área total ocupada pelo cultivo em m²; volume do tanque em m³; produção anual do cultivo (t/ciclo); características do manejo adotado; nº de ciclos (obs.: nº de vezes/ano); profundidade média em m (obs.: média da profundidade de todos os viveiros); vazão de reposição em m³/dia (obs.: volume médio de água que é trocado no conjunto de viveiros diariamente); nº de dias com renovação de água no ano; vazão recirculada em m³/dia (obs.: vazão proveniente do efluente que retorna ao sistema); esvaziamento dos viveiros em nº de vezes / ano; informação sobre a destinação final da água proveniente do esvaziamento dos viveiros; perda hídrica por evaporação em m³/ano; perda por infiltração em m³/dia; entrada adicional de água da chuva em m³/ano (informar referência dos dados); taxa de renovação diária de água em %.

2. OUTORGA PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES (INCLUSIVE OUTORGA PREVENTIVA)

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Memorial descritivo e justificativa técnica do empreendimento, contendo: a) balanço hídrico com as etapas de utilização da água, destacando a vazão do efluente gerado em cada etapa e sua composição identificando a concentração dos parâmetros físico-químicos e biológicos apresentados;
- ❖ Fotos atuais do local de lançamento;
- ❖ Projeto da Estação de Tratamento de Efluente - ETE, contendo: a) dimensionamento de todas as etapas que constituem a ETE; b) vazão média a ser outorgada (m³/dia); c) eficiência na remoção de concentração de DBO₅ e Coliformes Termotolerantes em cada etapa da ETE; d) volume útil de cada componente da ETE; e) tempo de detenção do efluente em cada etapa da ETE.

2.1. EFLUENTE DOMÉSTICO

- ❖ Projeto da Estação de Tratamento de Efluente – ETE com memorial descritivo e de cálculo contendo: a) extensão da rede; b) valor do consumo per capita; c) número de população atendida; d) dimensionamento de todas as etapas que constituem a ETE; e) vazão média a ser outorgada (m³/dia); f) eficiência na remoção de concentração de DBO₅ e Coliformes Termotolerantes em cada etapa da ETE; g) volume útil de cada componente da ETE; h) tempo de detenção do efluente em cada etapa da ETE.

3. OUTORGA PARA INTERVENÇÕES (INCLUSIVE OUTORGA PREVENTIVA)

- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;

3.1 EXTRAÇÃO/EXPLOTAÇÃO MINERAL EM LEITO

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Memorial descritivo e justificativa técnica do empreendimento, contendo: fotos (atuais) do local (trecho do rio) que sofrerá a intervenção; desenho da(s) seção(ões)

- do rio antes da intervenção; duração e período da intervenção; justificativa técnica do empreendimento; coordenadas geográficas e *Datum* do trecho (poligonal) da intervenção e do(s) ponto(s) de lançamento (se houver); área da lavra, em hectares; extensão e largura do trecho do manancial; profundidade da escavação;
- ❖ Projeto executivo da intervenção, contendo: descrição do material a ser retirado, informando características, volume total (m³), volume diário e anual (m³/d e m³/ano), peso (ton). Caso a retirada seja feita junto com água, informar: período de bombeio (h/d), vazão captada (m³/d), tratamento (antes do lançamento) e vazão lançada (m³/d).

3.2 CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Memorial descritivo e justificativa técnica do empreendimento, contendo planta georreferenciada em formato digital, destacando a área a ser alagada, quando atingida a cota de volume útil, mapa do perfil da barragem, tipo de material construtivo, dimensões do maciço, balanço hídrico contendo curva cota-área-volume e definição do dispositivo que irá garantir a manutenção do fluxo a jusante da barragem no momento em que a vida útil do reservatório estiver esgotada;
- ❖ Estudo de alternativas de utilização da água para as finalidades requeridas;
- ❖ Simulação hidrológica de operação diária do reservatório para um período crítico de pelo menos 1 (um) ano, obtido a partir de uma série de dados de pelo menos 10 (dez) anos, considerando os usuários de água a montante e a jusante do mesmo, quando for o caso;
- ❖ Programa de medição de descarga sólida em suspensão e de amostragem do material do leito do reservatório, a fim de se caracterizar o transporte de sedimento de toda a bacia até o local de estudo.

3.3 OUTORGA PARA AQUICULTURA EM TANQUE-REDE

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Memorial descritivo e justificativa técnica do empreendimento, contendo: a) balanço hídrico; b) nome do reservatório ou do rio onde serão implantadas as gaiolas; c) nome do bacia hidrográfica; d) tipo de criação (piscicultura; carcinicultura; ranicultura; algicultura macroalgas; microalgas; malacocultura, e) espécie(s) cultivada(s); f) fotos atuais do corpo hídrico onde será implantada a aquicultura; g) detalhar o sistema de manejo e materiais utilizados; h) composição da ração.
- ❖ Projeto aquícola para tanque-rede, contendo: espécie cultivada; quantidade de ração fornecida em t/ano; proporção de fósforo na ração em kg P/ton. de ração, proporção de fósforo que fica retido na biomassa em kg P/ton. de peixe, taxa de conversão alimentar em kg de ração/kg de peixe; Produção anual de peixes (ton); volume útil individual das gaiolas (m³); nº de tanques-rede (unidades); área ocupada por tanque-rede (m²); conversão alimentar média; proporção de Fósforo na ração (kg P/ton ração); nº de ciclos por ano; peso individual do alevino (kg); taxa de mortalidade; densidade de estocagem na fase adulta (peixes/m³); área da poligonal do empreendimento (ha); características do manejo adotado (número de vezes em que será fornecida ração por dia, aplicação de vacinas, entre outros); tipo de criação (intensivo, superintensivo, outros); jornada diária em horas; tipo de ração (extrusada ou outros).
- ❖ Para aquicultura em barramento existente, cópia da Portaria de Licença Ambiental do barramento ou Declaração de Inexigibilidade do Licenciamento;

- ❖ Para aquicultura em barramento existente, cópia da Portaria de Outorga para construção do barramento ou cópia do Ofício/Notificação de Comunicação/Declaração de Dispensa de Outorga.

3.4 OUTRAS INTERVENÇÕES QUE INTERFIRAM NA QUANTIDADE, QUALIDADE OU REGIME DAS ÁGUAS

- ❖ Memorial descritivo e justificativa técnica do empreendimento;
- ❖ Projeto executivo do empreendimento;
- ❖ Estudos Hidrológicos e Hidráulicos, de acordo com a sua finalidade;

4. AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Declaração da Empresa Perfuradora de Poço de que executará a perfuração objeto da autorização;
- ❖ Comprovante do Cadastro de Pessoa Física e/ou Jurídica Perfuradora de Poços;
- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;

5. DISPENSA DE OUTORGA

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Justificativa técnica do empreendimento;
- ❖ Projeto básico do empreendimento acompanhado do Termo de Compromisso e Responsabilidade conforme modelo disponibilizado pelo INEMA.
- ❖ Autorização para Perfuração de Poço, no caso de captação subterrânea, para os poços perfurados após 08/10/2009;
- ❖ Declaração de Conformidade de Poço, no caso de captação subterrânea para poços perfurados antes de 08/10/2009, conforme modelo disponibilizado pelo INEMA;
- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;

6. OUTORGA PARA APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

- ❖ Autorização ou concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a exploração do potencial hidráulico, no caso de aproveitamento hidrelétrico;
- ❖ Documento oficial do operador responsabilizando-se pela operação do empreendimento, caso o futuro operador do empreendimento não seja o requerente;
- ❖ Lei de criação demonstrando que a empresa controlada/órgão tem, dentre suas atribuições, a de operar os tipos de empreendimentos de infraestrutura hídrica para o qual a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH ou a outorga de direito de uso do recurso hídrico está sendo requerida, caso o futuro operador do empreendimento seja Empresa Controlada ou órgão da Administração Pública;
- ❖ Comprovação do acervo técnico da empresa/órgão/entidade responsável pela operação do empreendimento proposto, apresentando documentos tais como: fichas

técnicas das obras de infraestrutura hídrica operadas pela mesma, atestados de capacidade técnica, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou documentos equivalentes;

- ❖ Balanço hídrico da bacia hidrográfica, acompanhado da ART do responsável técnico, contendo precipitação, evaporação, perdas por infiltração e reposição (m³/dia);
- ❖ Estudo de inventário hidrelétrico, quando houver;
- ❖ Projeto Básico do Empreendimento, quando se tratar de DRDH;
- ❖ Projeto Executivo do Empreendimento, em caso de empreendimentos já construídos ou em fase de construção;
- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;

7. RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- ❖ Cópia do ato autorizativo anterior, conforme o caso;
- ❖ Relatório de Cumprimento de Condicionantes (caso a autorização tenha condicionantes);
- ❖ Relatório com histórico do processo que deve constar o número do processo original e a portaria emitida, o número de todos os demais processos relacionados ao ponto, como de transferência de titularidade, ampliação, alteração, renovação ou outros (se houver);
- ❖ Informar a existência de outras autorizações referente ao uso dos recursos hídricos na mesma propriedade, conforme documentos CEFIR. Informar o estágio desses demais processos, se em fase de requerimento, análise, renovação ou autorização emitida.
- ❖ Relatório fotográfico que comprove a instalação do projeto, objeto da renovação desta autorização requerida;
- ❖ Balanço hidroagrícola atualizado contendo a área total irrigada, os tipos de cultura, o método de irrigação adotado e o plano de manejo a ser adotado no empreendimento para os próximos 04 anos;
- ❖ Elaborar, e apensar ao processo, um ofício solicitando retificação de alguma informação descrita na última portaria emitida, objeto da renovação, se couber.

8. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

- ❖ Mesma documentação do item 13 do Anexo I.

9. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

- ❖ Mesma documentação do item 12 do Anexo I.

ANEXO V

DOCUMENTOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DAS AUTORIZAÇÕES DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE

Na eventual hipótese de empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ou autorização ambiental deverá ser observado, pelo empreendedor, para fins de instrução dos processos de autorizações de uso e manejo de fauna silvestre, os documentos gerais e comuns listados no item 1 do Anexo I desta Portaria.

1. ABATEDOUROS E FRIGORÍFICOS COM CAPACIDADE INSTALADA DE ATÉ 10 CABEÇAS/ DIA

- ❖ Autorização Prévia (AP) de Uso e Manejo de Fauna Silvestre – SISFAUNA;
- ❖ Cópia do contrato de assistência permanente e declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado;
- ❖ Memorial descritivo das instalações; as medidas higiênico-sanitária estruturais; cronograma de implantação do empreendimento;
- ❖ Plano de trabalho;
- ❖ Projeto arquitetônico contendo: planta de situação; planta baixa; planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;
- ❖ Plano de emergência para casos de fuga, quando couber;
- ❖ Croqui de acesso.

